

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008317-33.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral** 

Requerente: Antonio Sardinha Milão
Requerido: Banco Santander S.A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

A sentença de mérito já foi proferida. Entretanto, temos que é possível a homologação de transação após a prolação de sentença, nesse sentido:

"Nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença (TRF-6ª Turma, AC 125.435-BA, rel. desig. Min. Amércio Luz, j. 24.8.88, homologaram a transação por maioria, DJU 4.4.89, p. 4761; JTA 108/23), desde que não transitada em julgado (JTJ 152/200, 156/216)"<sup>1</sup>.

Há quem admita, "mesmo no caso de sentença transitada em julgado (JTJ 151/87)".<sup>2</sup>

Ainda:

"TRANSAÇÃO – Efetivação após a sentença – Concessões recíprocas além dos limites originários da demanda – possibilidade – Homologação – cabimento." (2º TACivSP – AI 587.501-00/5 – 2ª Câm. – Rel. Juiz Andreatta Rizzo – j. 05.07.99).

Portanto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante às fls. 105/106 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se, com as formalidades de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 12 de maio de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> THEOTÔNIO NEGRÃO, *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 30ª edição, ed. Saraiva, nota 11ª ao art. 269.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> THEOTÔNIO NEGRÃO, *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 30ª edição, ed. Saraiva, nota 11ª ao art. 269.